



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - SL. 22 - BOA VISTA - CEP 50.050-450 - FONE: 3301-1325

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2018

Obriga hospitais públicos e particulares do Recife a afixar cartaz com informações acerca do parto humanizado.

Art. 1º Torna obrigatória a afixação de cartaz, em hospitais públicos e particulares do Recife, contendo informações sobre a realização do parto humanizado.

§1º O cartaz previsto no *caput* deve ser afixado em local visível, em papel A4, ou material similar, em área de acesso ao público.

§2º No cartaz previsto no *caput* deve conter o seguinte texto informativo: “*Em caso de parto sem risco e que a escolha tenha sido o normal e humanizado, a parturiente pode: (1) Falar com o seu médico assistente e ver qual a sua probabilidade de ter um parto natural sem grandes complicações; (2) Solicitar ao médico, se preferir um parto natural, a realização do procedimento em local de sua preferência e autorizar, previamente, a possibilidade de intervenção médica quando seja realmente necessária. (3) Requerer, enquanto estiver em trabalho de parto, total mobilidade, pois a posição verticalizada é bastante importante para permitir uma descida fluída do bebê, podendo ser a melhor alternativa.*”

§3º Após a inserção da mensagem de recomendação, deve-se indicar o número da norma que impõe tal obrigação: “... *Lei Municipal nº ...*”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 15 (quinze) dias, contados da data de sua publicação.

Recife, 12 de março de 2018.

Vereadora NATÁLIA DE MENUDO
Autora

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Saúde lançou, em março de 2017, a política de priorização do parto normal e humanizado, divulgando as diretrizes que orientam profissionais de saúde para o atendimento qualificado de mães e bebês.

Em relação à gravidez, a política lançada pelo Ministério da Saúde entende o parto não só como um conjunto de procedimentos e técnicas, mas como um momento fundamental para a relação entre mãe e filho. Assim, a mulher passa a ser protagonista do seu parto.

As diretrizes estão voltadas à prioridade do parto natural, de menor risco para a saúde da mãe e do bebê, e acompanham as mais recentes evidências científicas. Elas foram elaboradas por grupo de especialista e colocadas em consulta pública, com 396 contribuições, 84% feitas por mulheres.

Todas as maternidades, casas de parto e centros de parto normal devem incorporar medidas para tornar esse atendimento mais humanizado, tais como: liberdade de posição; dieta livre; presença de doulas ou acompanhante; respeito da presença da família e intimidade da gestante; métodos de alívio da dor; direito ao uso da anestesia; contato pele a pele imediato da mãe com a criança após o nascimento; e evitar a separação mãe-filho na primeira hora após o nascimento para procedimentos de rotina, como pesar, medir e dar banho.

As diretrizes também visam reduzir as altas taxas de intervenções desnecessárias, que deveriam ser utilizadas apenas em momento de necessidade, mas acabam que são muito comuns.

A proposta em discussão visa tornar obrigatória a afixação de cartaz divulgando as orientações básicas para quem optar pelo parto normal humanizado.

Segundo as recomendações da OMS, o parto humanizado é aquele que promove: incentivo ao parto vaginal; incentivo ao aleitamento materno (preferencialmente nos primeiros momentos de vida do bebê); alojamento conjunto com o bebê; presença de acompanhante; redução de intervenções tecnológicas desnecessárias como a episiotomia (corte feito na região genital para facilitar a passagem do bebê), aplicação de ocitocina artificial e medicalização; estímulo às técnicas mecânicas de alívio da dor (massagens, banhos, caminhar livremente); abolição de práticas como enema (também conhecida como lavagem intestinal) e tricotomia (raspagem de pelos). 5-

Dessa forma, a mulher passa a ter benefícios como: - ser tratada com respeito pela equipe médica; - ter autonomia para escolher como passar pelo trabalho de parto e posição de parto; - ter assistência da doula; - fazer uso de técnicas para alívio da dor como banho quente, liberdade de movimento, massagens; - redução do índice de depressão pós-parto; - aumento do vínculo mãe-bebê, com o contato pele a pele e amamentação imediatos.

Para o bebê, também é vantajoso. Além de ir direto para os braços da mãe e poder mamar logo que nascer, o bebê é poupado de procedimentos e exames físicos, ou o de profilaxia da oftalmia neonatal, logo que nasce. Se o cordão umbilical é cortado após parar de pulsar, o bebê ainda tem os benefícios como uma quantidade extra de ferro, o que evita a anemia neonatal.

A matéria tem escopo legal no que dispõe o art. 8º, § 8º da Lei Federal 8.069, que assegura às mulheres a priorização de realização do parto humanizado quando da não existência de risco, *in verbis*:

Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente

(...)

“Art. 8º É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

(...)

§ 8º A gestante tem direito a acompanhamento saudável durante toda a gestação e a parto natural cuidadoso, estabelecendo-se a aplicação de cesariana e outras intervenções cirúrgicas por motivos médicos. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016).” (grifo nosso)

A proposta legislativa também se ampara nos termos da **Portaria nº 353/2017 do Ministério da Saúde**, a qual traça as Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Humanizado:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE *PORTARIA Nº 353,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017***

Aprova as Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal. O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros sobre o parto normal no Brasil e diretrizes nacionais para a sua utilização e acompanhamento das mulheres a ele submetidas; Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação; Considerando o Relatório de Recomendação no 211 - Maio/2016 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), que aprova as Diretrizes de Assistência ao Parto Normal; e Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias no SUS (DGITS/SCTIE/MS, do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas(DAPES/SAS/MS) e da assessoria técnica da SAS/MS, resolve: Art. 1º Ficam aprovadas, na forma do Anexo, disponível no sítio: www.saude.gov.br/sas, as "Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal". Parágrafo único. As diretrizes de que trata este artigo, que contêm as recomendações para o parto normal, são de caráter nacional e devem utilizadas pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes. Art. 2º É obrigatória a cientificação da gestante, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e eventos adversos relacionados ao uso de procedimento ou medicamento para a realização do parto normal. Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento das gestantes em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Diante do caráter preventivo, informativo e de defesa da cidadania, apresento a proposta em lide aos demais pares desta Casa para deliberações posteriores.

Recife, 12 de março de 2018.

Vereadora NATÁLIA DE MENUDO
Autora